



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 33/2015

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: 02/04/2015
Seção nº 03 Página nº 52
Nome: Carlos Kenepia Bueno
Assinatura:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E CELSO HORACIO LOPES E CIA. LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro **CELSO HORACIO LOPES E CIA. LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 86.598.976/0001-23, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 348, Bairro Rola Moça, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Celso Horacio Lopes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.583.674, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 363.275.496-91, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 344, Bairro Rola Moça, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei 10.520/2002; no Pregão Eletrônico nº 12/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.00075/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de passageiros e cargas leves, em veículos próprios e adequados para tal fim, para atender a demanda do IFMG - CAMPUS BAMBUI, partindo da sede do Campus ou de outras localidades dentro do território nacional, conforme especificações, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de passageiros e cargas leves, em veículos próprios e adequados para tal fim, para atender a demanda do CAMPUS BAMBUÍ do IFMG, partindo da sede do Campus ou de outras localidades dentro do território nacional, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	KM	150.000	1,12	168.000,00

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 12/2015 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos quando conveniente para a Administração do IFMG.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1,12 (hum real e doze centavos) por km rodado, resultando no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela **CONTRATADA**, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração.

6.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O **IFMG** efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados e a apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, acompanhadas da planilha de medição dos serviços prestados aprovada pelo fiscal do contrato, com respectivos vouchers assinados pelos usuários dos serviços.

8.1.1. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.2. Os quilômetros rodados serão computados somente após o embarque do usuário até destino final da viagem, salvo o disposto no subitem 3.3.2 do Termo de Referência.

8.3. Em casos de deslocamento em percurso apenas de ida, será contabilizado para fins de pagamento a mesma quilometragem de ida para a volta. O mesmo ocorrerá em casos de percurso apenas de volta para os polos definidos no Termo de Referência.

8.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.6. O pagamento somente será autorizado depois de atestado pelo servidor competente do IFMG - CÂMPUS BAMBUÍ, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8.1. não produziu os resultados acordados;

8.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2015NE800732

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 088224

ELEMENTO DE DESPESA: 339033.03

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao **IFMG**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **IFMG**;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **IFMG**;
- X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;
- XI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;
- XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XIV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **IFMG**;

XVI. Manter seus veículos totalmente regularizados perante as exigências do DER/MG e demais órgãos regulamentadores da atividade de transporte de passageiros;

XVII. Manter seus veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito;

XVIII. Efetuar todas as revisões necessárias em seus veículos, a fim de garantir a segurança e conforto do transporte prestado;

XIX. Manter devidamente atualizados os pagamentos das taxas, seguros e impostos relativos ao licenciamento dos veículos para a atividade de transporte de passageiros;

XX. Apresentar ao **CONTRATANTE** cópias, quando solicitado, dos documentos exigidos referidos nos subitens XVI ao XIX acima;

XXI. Manter sempre limpo o interior dos seus veículos, assim como a pintura dos mesmos quando as condições climáticas assim permitirem;

XXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das infrações de trânsito que venha a sofrer, mesmo quando aplicadas durante a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**;

XXIII. Emitir planilha de medição de serviços prestados com indicativo claro da quilometragem rodada e encaminhá-la ao IFMG para o fiscal do contrato entre o primeiro e o quinto dia do mês subsequente;

XXIV. Emitir a Nota Fiscal, somente após aprovação da Planilha de Medição de Serviços Prestados e comunicação enviada pelo fiscal do Contrato. Anexar à Nota Fiscal a planilha de medição de serviços prestados com os respectivos vouchers;

XXV. Utilizar, sempre que possível, o mesmo veículo para o transporte de até 4 (quatro) colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que os horários e as rotas estabelecidas forem compatíveis com o trajeto programado;

XXVI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, material ou pessoal, causado por culpa, pelos veículos e/ou funcionários, durante a prestação dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXVII. Apresentar, semestralmente, laudo que ateste as perfeitas condições de manutenção dos veículos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, emitidos pela rede de assistência técnica do fabricante do veículo, sempre que o **CONTRATANTE** assim o solicitar. Este laudo terá validade máxima de 6 (seis) meses a partir de sua emissão;

XXVIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com seus motoristas durante os deslocamentos, tais como alimentação, estadias e outros imprevistos que venham a ocorrer;

XXIX. Durante as viagens, quando existirem despesas com pedágios, estacionamentos ou quaisquer outras relativas aos veículos, estas correrão por conta da **CONTRATADA**;

XXX. Disponibilizar de forma contínua os veículos e respectivos motoristas do início ao final dos deslocamentos, inclusive dentro dos municípios de destino quando solicitado;

XXXI. Quando necessário à prestação do serviço, os motoristas deverão pernoitar nos municípios de destino;

XXXII. Não utilizar o veículo para deslocamentos não solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXXIII. Os motoristas deverão apresentar-se sempre uniformizados e em condições adequadas de higiene pessoal;

XXXIV. Os motoristas deverão manter sigilo absoluto dos assuntos e conversas ocorridas durante os deslocamentos.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, acompanhada da planilha de medição dos serviços prestados aprovada pelo fiscal do contrato, com respectivos vouchers.
- XI. Exigir que seus servidores e colaboradores:
 - a) Ajam com educação e urbanidade quando da utilização dos serviços da **CONTRATADA**;
 - b) Confirmando o preenchimento e assinem os vouchers correspondentes ao transporte de que fizerem uso.
- XII. Avisar, por telefone e/ou e-mail, à **CONTRATADA**, os eventuais cancelamentos das chamadas, com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONTRATADA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

14.6. As multas impostas pelo **IFMG** deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor João Teixeira Junior, Matrícula SIAPE nº. 1212898 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Leise de Souza Fernandes, Matrícula SIAPE nº. 1099171, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a **CONTRATADA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Celso Horácio Lopes, representante legal da empresa, portador do CPF-MF sob o n°363.275.496-91.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n° 3.555/2000.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no **IFMG**, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
CONTRATANTE

emolumentos R\$ 4,02
Tx. Fis. Jud. R\$ 1,25
Cartório Substituta Valeska Alvarez Perez
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
BUD 76195

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Horacio Lopes

Dou fé, em 27 de Março de 2015

Em 02 da verdade

Tabelião **INDALECIO ALVAREZ PEREZ**
Substituta **VALESKA ALVAREZ PEREZ**

Celso Horacio Lopes
CELSO HORACIO LOPES E CIA. LTDA ME
Celso Horácio Lopes
CONTRATADA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

Renata Corralho
CPF 659.747.606-97

Margareth Ribeiro
CPF 990.163.836-20

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat: 1086157
OAB-MG 23104



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015 - UASG 158497 - SRP

Nº Processo: 23189000590201348. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento eventual de suprimentos para enfermagem, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso dos Campi Barra do Garças, Bela Vista, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, São Vicente, Rondonópolis e Juína, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexos 1 do Edital. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 06/04/2015 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: BR 158 Radial José Maurício Zampá, S/n Bairro Industrial BARRA DO GARCAS - MT. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSDYR VILHAGRA
Diretor Geral

(SIDECA - 01/04/2015) 158497-26414-2015NE8000006

CAMPUS CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014 - UASG 158333

Nº Processo: 23194000731201272. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para organização de acervo documental IFMT - Campus Cuiabá, cuja metodologia permita que os trabalhos com arquivos sejam desenvolvidos de forma sistêmica, normativa, proporcionando a preservação, conservação, segurança, documentação, avaliação, seleção, higienização e a gestão dos documentos, de acordo com os critérios atuais de eficiência, qualidade e produtividade, conforme demais especificações deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: R. Zulmira Canavarros, 95 - Centro Centro - CUIABÁ - MT. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

DANILO HERBERT QUEIROZ MARTINS
Diretor de Administração e Planejamento

(SIDECA - 01/04/2015) 158333-26414-2015NE8000006

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 158493

Nº Processo: 23195006272201573.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 90180605000102. Contratado: GENTE SEGURADORA SA -Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas hospitalares e odontológicas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/03/2015 a 25/03/2016. Valor Total: R\$14.499,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800071. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 158493-26414-2015NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 7/2015

Processo nº 23347.002065 2015-69.
Concedente: STEFANELLI E CIA LTDA. CNPJ 05.674.180/0001-00. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 26/03/2015 a 26/03/2017. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 26/03/2015.

CAMPUS AQUIDAUANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015 - UASG 158448 - SRP

Nº Processo: 23347106314201486. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação, por lote, de empresa especializada para prestação de serviços, com prováveis e futuras prestações, de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de Caixas d'água de todas as unidades do IFMS. Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 06/04/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Cinco, S/nº Vila Yearari - AQUIDAUANA - MS. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

GUILHERME SEMIONATO GALICIO
Pregoeiro

(SIDECA - 01/04/2015) 158448-26415-2015NE8000006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/cadec.html>, pelo código 00032015040200052

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080013832014DV.
PREGÃO SISPP Nº 253/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 08602939000138. Contratado: JOAQUIM JESUS DA SILVA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e troca de pneus, veículos oficiais, leves e pesados e implementos de diversas marcas pertencentes à frota operacional do IFMG Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 02/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800110. Fonte: 112000000 - 2015NE800112. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 01/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000752015DV.
PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 86598976000123. Contratado: CELSO HORACIO LOPES E CIA LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de passageiros e cargas leves, em veículos adequados e próprios para tal fim, para atender a demanda do IFMG Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 27/03/2015 a 26/03/2016. Valor Total: R\$168.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800732. Data de Assinatura: 27/03/2015.

(SICON - 01/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

RETIFICAÇÃO

Retificação nº 1 ao edital nº 40/2015 - Processo Seletivo Simplificado - IFMG - Câmpus CONGONHAS

No EDITAL nº 40/2015 de 30 de março de 2015, Processo Seletivo Simplificado - Câmpus Congonhas, publicado no DOU nº 62 de 17/04/2015, seção 3, páginas 52 e 53, fica retificado conforme segue:

Onde se lê:
6.3.12. O tema da prova didática será único, conforme tabela a seguir.

ÁREA	TEMA DA PROVA DIDÁTICA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Controle Estatístico da Qualidade - conceito e casos práticos.

Leia-se:
6.3.12. O tema da prova didática será único, conforme tabela a seguir.

ÁREA	TEMA DA PROVA DIDÁTICA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Controle Estatístico de Processos - aplicações e casos práticos.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: EMANUELLE GUIMARÃES PEREIRA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Temporário; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico); VIGÊNCIA: 23/01/2014 a 22/01/2015, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 23/01/2014; Edmilson Tadeu Cassani, pelo Contratante e Emanuelle Guimarães Pereira, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 2/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Juazeira; CONTRATADO: VIRGINIA APARECIDA DA SILVA RAMALHO; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico + RT-Mestrado); VIGÊNCIA: 03/02/2014 a 21/05/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 03/02/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Virginia Aparecida Da Silva Ramalho, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 3/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Salinas; CONTRATADO: RENE FERREIRA COSTA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico); VIGÊNCIA: 18/02/2014 a 27/06/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 18/02/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Rene Ferreira Costa, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 4/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS SANTOS; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - xx horas semanais (Vencimento Básico + RT-Especialização); VIGÊNCIA: 18/02/2014 a 23/05/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 18/02/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e José Roberto Soares dos Santos, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Juazeira; CONTRATADO: AMANDA ALENCAR LACERDA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico + RT-Especialização); VIGÊNCIA: 10/03/2014 a 19/07/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 10/03/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Amanda Alencar Lacerda, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: BRUNA VIEIRA COSTA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 20 horas semanais (Vencimento Básico); VIGÊNCIA: 17/02/2014 a 16/08/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 17/02/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Bruna Vieira Costa, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 7/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Arinos; CONTRATADO: WAGNER DE SOUZA RODRIGUES; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico); VIGÊNCIA: 12/03/2014 a 19/07/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 12/03/2014; Edmilson Tadeu Cassani, pelo Contratante e Wagner de Souza Rodrigues, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 8/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Arinos; CONTRATADO: CARINA GABRIEL MEIRELES; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 20 horas semanais (Vencimento Básico); VIGÊNCIA: 17/02/2014 a 16/08/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 17/02/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Carina Gabriel Meireles, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 9/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: VALQUIRIA MACEDO DA SILVA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 40 horas semanais (Vencimento Básico + RT-Mestrado); VIGÊNCIA: 11/03/2014 a 19/07/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 11/03/2014; Edmilson Tadeu Cassani, pelo Contratante e Valquiria Macedo da Silva, Contratado.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2014 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Arinos; CONTRATADO: JÚLIO CEZAR PEREIRA BARSOSA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível I - 20 horas semanais (Vencimento Básico + RT-Especialização); VIGÊNCIA: 12/03/2014 a 19/07/2014, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 12/03/2014; José Ricardo Martins da Silva, pelo Contratante e Júlio Cezar Pereira Borsosa, Contratado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.